

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2023
MODALIDADE ELETRÔNICA Nº 03/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 519/2023**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMURES - CISAMURES**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ sob o nº 07.383.800/0001 -88, com sede na Rua Nossa Senhora dos Prazeres, 62, Bairro Centro, CEP 88.502 -230, em Lages, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por sua Diretora Executiva, Sra. **BEATRIZ BLEYER RODRIGUES**, no uso de suas atribuições, designada pela portaria nº 01/2023, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei n.º 14.133/21 e Resolução nº 07/2023 - CISAMURES, e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, **AUTORIZA** a realização de dispensa eletrônica de licitação mediante as condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta.

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 03/2023	
INFORMAÇÕES DE DATA E HORA	
DATA INICIAL PARA ENVIO DE PROPOSTAS	23/03/2023 - 14:00h - Horário de Brasília
DATA FINAL PARA ENVIO DAS PROPOSTAS	29/03/2023 - 07:59h - Horário de Brasília
INÍCIO DA FASE DE LANCES	29/03/2023 - 08:00hh - Horário de Brasília
FIM DA FASE DE LANCES	29/03/2023 - 14:00h - Horário de Brasília
INFORMAÇÕES DE ACESSO E OBTENÇÃO DE AVISO	
ENDEREÇO DA DISPUTA DE PREÇOS	www.comprasbr.com.br
ACESSO AO AVISO	www.comprasbr.com.br - www.cisamures.sc.gov.br - www.diariomunicipal.sc.gov.br
CONSULTAS/ESCLARECIMENTOS	licitacoes@cisamures.sc.gov.br ou (49) 3251-3700
INFORMAÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO	
FORMA DE ADJUDICAÇÃO	MENOR VALOR GLOBAL
INSTRUMENTO CONTRATUAL	AUTORIZAÇÃO DE COMPRA/FORNECIMENTO
EXCLUSIVA	NÃO
COTA RESERVADA ME/EPP	NÃO
EXIGE AMOSTRA	NÃO
INTERVALO MÍNIMO DE DIFERENÇA DE VALORES	R\$ 100,00
FUNDAMENTAÇÃO	Lei Federal nº 14.133/2021, Resolução nº 07/2023 - CISAMURES

1. DO OBJETO

1.1. O objeto consiste na contratação de empresa especializada para readequação de estrutura de rede lógica da nova sede do CISAMURES

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Municípios consorciados CISAMURES: Abdon Batista; Anita Garibaldi; Bocaina do Sul; Bom Jardim da Serra; Bom Retiro; Campos Novos; Campo Belo do Sul; Capão Alto; Celso Ramos; Cerro Negro; Correia Pinto; Frei Rogério; Lages; Monte Carlo; Otacílio Costa; Paineis; Palmeira; Ponte Alta; Ponte Alta do Norte; Rio Rufino; Santa Cecília; São Cristóvão do Sul; São Joaquim; São José do Cerrito; Urubici; Urupema; Vargem; Zortéa

2.1. A Dispensa, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) do ComprasBR.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da Amures, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo Dispensa Eletrônica constante da página do ComprasBR (www.comprasbr.com.br).

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar as empresas, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas no objeto e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Aviso e seus Anexos.

3.2. Poderão participar as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à ComprasBR.

3.3. Não poderá participar a empresa em processo de falência, concordata, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente.

3.4. Para participar, o fornecedor interessado não deve ter sido declarado inidôneo, suspenso ou impedido de licitar e contratar com a administração pública.

3.5. Não poderá participar, o servidor de qualquer Órgão ou Entidade vinculada ao CISAMURES, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

3.6. Não poderá participar a empresa ou instituição vinculada ao CISAMURES.

3.7. Ao participar a LICITANTE, DECLARA:

- Que os preços apresentados compreendem todas as despesas incidentes sobre o objeto do aviso de dispensa eletrônica nº 03/2023, tais como impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, fretes e seguros;
- Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;
- Que não foi declarada inidônea ou impedida para licitar ou contratar com a Administração Pública, independentemente de sua natureza e esfera governamental;
- Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- Que conhece, cumpre e aceita todas as condições do referido aviso e anexos;

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

Municípios consorciados CISAMURES: Abdon Batista; Anita Garibaldi; Bocaina do Sul; Bom Jardim da Serra; Bom Retiro; Campos Novos; Campo Belo do Sul; Capão Alto; Celso Ramos; Cerro Negro; Correia Pinto; Frei Rogério; Lages; Monte Carlo; Otacílio Costa; Paineiras; Palmeira; Ponte Alta; Ponte Alta do Norte; Rio Rufino; Santa Cecília; São Cristóvão do Sul; São Joaquim; São José do Cerrito; Urubici; Urupema; Vargem; Zortéa

- 4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 4.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta final e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 4.5.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 4.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 4.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 4.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 4.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preço que:
- 4.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis como preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 4.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 4.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 4.9. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

Municípios consorciados CISAMURES: Abdon Batista; Anita Garibaldi; Bocaina do Sul; Bom Jardim da Serra; Bom Retiro; Campos Novos; Campo Belo do Sul; Capão Alto; Celso Ramos; Cerro Negro; Correia Pinto; Frei Rogério; Lages; Monte Carlo; Otacílio Costa; Painel; Palmeira; Ponte Alta; Ponte Alta do Norte; Rio Rufino; Santa Cecília; São Cristóvão do Sul; São Joaquim; São José do Cerrito; Urubici; Urupema; Vargem; Zortéa

4.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. DA FASE DE LANCES

5.1. A partir da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, tendo duração de seis horas, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total global.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 100,00 (cem reais).

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos, para fins de habilitação, **deverão ser enviados juntamente com o cadastro da proposta inicial**, em campo próprio, no sistema de dispensa eletrônico, sendo os seguintes:

Municípios consorciados CISAMURES: Abdon Batista; Anita Garibaldi; Bocaina do Sul; Bom Jardim da Serra; Bom Retiro; Campos Novos; Campo Belo do Sul; Capão Alto; Celso Ramos; Cerro Negro; Correia Pinto; Frei Rogério; Lages; Monte Carlo; Otacílio Costa; Paineira; Palmeira; Ponte Alta; Ponte Alta do Norte; Rio Rufino; Santa Cecília; São Cristóvão do Sul; São Joaquim; São José do Cerrito; Urubici; Urupema; Vargem; Zortéa

6.2. Habilitação jurídica

6.2.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.2.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

6.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

6.2.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.2.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

6.2.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista

6.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;

6.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

6.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.4. Qualificação Econômico-Financeira

6.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

6.5. Qualificação Técnica

Municípios consorciados CISAMURES: Abdon Batista; Anita Garibaldi; Bocaina do Sul; Bom Jardim da Serra; Bom Retiro; Campos Novos; Campo Belo do Sul; Capão Alto; Celso Ramos; Cerro Negro; Correia Pinto; Frei Rogério; Lages; Monte Carlo; Otacílio Costa; Paineis; Palmeira; Ponte Alta; Ponte Alta do Norte; Rio Rufino; Santa Cecília; São Cristóvão do Sul; São Joaquim; São José do Cerrito; Urubici; Urupema; Vargem; Zortéa

6.5.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

6.5.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

6.5.2.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 12 (doze) meses na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos.

6.5.3. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

6.5.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

6.6. No julgamento da habilitação e das propostas, poderá ser sanado erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.7. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.8. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo como estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o CISAMURES examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6.12. Será analisado apenas a documentação da licitante vencedora.

Municípios consorciados CISAMURES: Abdon Batista; Anita Garibaldi; Bocaina do Sul; Bom Jardim da Serra; Bom Retiro; Campos Novos; Campo Belo do Sul; Capão Alto; Celso Ramos; Cerro Negro; Correia Pinto; Frei Rogério; Lages; Monte Carlo; Otacílio Costa; Painei; Palmeira; Ponte Alta; Ponte Alta do Norte; Rio Rufino; Santa Cecília; São Cristóvão do Sul; São Joaquim; São José do Cerrito; Urubici; Urupema; Vargem; Zortéa

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de um dia útil, contados a partir da data de envio da Nota de Empenho, para recebê-la e assiná-la, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto para aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de extinção são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Municípios consorciados CISAMURES: Abdon Batista; Anita Garibaldi; Bocaina do Sul; Bom Jardim da Serra; Bom Retiro; Campos Novos; Campo Belo do Sul; Capão Alto; Celso Ramos; Cerro Negro; Correia Pinto; Frei Rogério; Lages; Monte Carlo; Otacílio Costa; Painel; Palmeira; Ponte Alta; Ponte Alta do Norte; Rio Rufino; Santa Cecília; São Cristóvão do Sul; São Joaquim; São José do Cerrito; Urubici; Urupema; Vargem; Zortéa



8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Municípios consorciados CISAMURES: Abdon Batista; Anita Garibaldi; Bocaina do Sul; Bom Jardim da Serra; Bom Retiro; Campos Novos; Campo Belo do Sul; Capão Alto; Celso Ramos; Cerro Negro; Correia Pinto; Frei Rogério; Lages; Monte Carlo; Otacílio Costa; Paineiras; Palmeira; Ponte Alta; Ponte Alta do Norte; Rio Rufino; Santa Cecília; São Cristóvão do Sul; São Joaquim; São José do Cerrito; Urubici; Urupema; Vargem; Zortéa

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A participação no presente processo implica na concordância, por parte do fornecedor, com todos os termos e condições deste Aviso.

9.2. Nenhuma indenização será devida aos fornecedores pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Aviso.

9.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos e só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Aviso em dia de expediente do CISAMURES.

9.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento/desclassificação do fornecedor, desde que seja possível a exata compreensão de sua proposta e a perfeita aferição de sua qualificação.

9.5. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

9.6. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do processo constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

9.7. Este Aviso deverá ser lido e interpretado na íntegra, de acordo com as normas citadas no preâmbulo.

9.8. O resultado deste processo estará à disposição dos interessados, no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da Amures – CISAMURES, logo após sua homologação.

9.9. A autoridade competente do CISAMURES poderá revogar o presente certame em face de razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

9.10. São partes integrantes deste Aviso os seguintes ANEXOS:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Lages, SC, 22 de março de 2023.

BEATRIZ BLEYER RODRIGUES
DIRETORA EXECUTIVA
CISAMURES

Municípios consorciados CISAMURES: Abdon Batista; Anita Garibaldi; Bocaina do Sul; Bom Jardim da Serra; Bom Retiro; Campos Novos; Campo Belo do Sul; Capão Alto; Celso Ramos; Cerro Negro; Correia Pinto; Frei Rogério; Lages; Monte Carlo; Otacílio Costa; Painel; Palmeira; Ponte Alta; Ponte Alta do Norte; Rio Rufino; Santa Cecília; São Cristóvão do Sul; São Joaquim; São José do Cerrito; Urubici; Urupema; Vargem; Zortéa

ANEXO I
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2023
MODALIDADE ELETRÔNICA Nº 03/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 519/2023

10

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO

- 1.1. Justifica a necessidade de contratação de uma empresa especializada em estruturação de rede de internet para atender às necessidades da nova sede do CISAMURES. Como sabem, estamos em processo de mudança para um novo prédio que possui uma área maior e que comportará um número maior de colaboradores. Devido a isso, acreditamos que a atual infraestrutura de rede de internet que possuímos não será suficiente para atender a demanda de conexão dos nossos funcionários e clientes. Sendo assim, visando garantir a estabilidade e a qualidade da conexão de internet da nova sede, torna-se necessário contratar uma empresa especializada para realizar a estruturação da rede de internet, a fim de garantir a disponibilidade, segurança e velocidade da conexão. Ressaltamos que a contratação de uma empresa especializada em estruturação de rede de internet é fundamental para garantir a segurança das informações que trafegam na rede, bem como para evitar falhas na conexão, que podem prejudicar a produtividade e a eficiência dos nossos colaboradores.
- 1.2. A presente aquisição se respalda no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como a Resolução nº 07/2023 do CISAMURES;

2. DA JUSTIFICATIVA DO VALOR ESTIMADO

- 2.1. Para obtenção do valor estimado foi realizada pesquisa de preço no Painel Nacional de Preços, bem como fornecedores observado o disposto na IN nº 65/21 - SEGES.
- 2.2. O setor responsável pela cotação de preço foi o setor de compras do CISAMURES.
- 2.3. A documentação comprobatória da referida pesquisa está anexada aos autos do Processo Administrativo nº 519/2023;

3. DO OBJETO

- 3.1. O objeto consiste na contratação de empresa especializada para readequação de estrutura de rede para nova sede do CISAMURES.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALOR DE REFERÊNCIA

Municípios consorciados CISAMURES: Abdon Batista; Anita Garibaldi; Bocaina do Sul; Bom Jardim da Serra; Bom Retiro; Campos Novos; Campo Belo do Sul; Capão Alto; Celso Ramos; Cerro Negro; Correia Pinto; Frei Rogério; Lages; Monte Carlo; Otacílio Costa; Paineis; Palmeira; Ponte Alta; Ponte Alta do Norte; Rio Rufino; Santa Cecília; São Cristóvão do Sul; São Joaquim; São José do Cerrito; Urubici; Urupema; Vargem; Zortéa

LOTE GRUPO ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Unid	QTD	Valor Unitário	Valor Total
1	BANDEJA FIXA PARA RACK 900MM FIXA 04 PONTOS	UND	3	R\$ 91,44	R\$ 274,32
	GUIA ORGANIZADOR DE CABO PARA RACK 80MM	UND	10	R\$ 56,92	R\$ 569,20
	FRENTE FALSA 1U	UND	10	R\$ 22,37	R\$ 223,70
	CONJUNTO PORCA GAIOLA COM PARAFUSO	UND	100	R\$ 2,47	R\$ 247,00
	VELCRO PARA RACK 3M	UND	8	R\$ 27,33	R\$ 218,64
	FITA ROTULADORA PARA CERTIFICAÇÃO DE REDE	UND	2	R\$ 124,17	R\$ 248,34
	REGUA 19" 08 TOMADAS	UND	2	R\$ 142,33	R\$ 284,66
	ROUTER C/ FIREWALL PORTA USB PARA MODEM EXTERNO 4G PORTA SFP 10 PORTAS ETH E PORTA ETH POE	UND	1	R\$ 2.923,33	R\$ 2.923,33
	ACESS POINT COM WIFI 6 PORTA RJ 45 GBE POE 2.4/5.8 PLATAFORMA DE GERENCIAMENTO	UND	5	R\$ 1.298,67	R\$ 6.493,35
	FONTE DE ENERGIA POE 48V	UND	5	R\$ 169,00	R\$ 845,00
	CONECTOR RJ45	UND	40	R\$ 23,17	R\$ 926,80
	AMARRA PLASTICA	MT	3	R\$ 35,33	R\$ 105,99
	MODULO SFP MULTIMODO	UND	6	R\$ 238,33	R\$ 1.429,98
	PATCH CORDE SFP MULTIMODO	UND	6	R\$ 104,00	R\$ 624,00
	PATCH CORDE 1.0M	UND	96	R\$ 23,84	R\$ 2.288,64
	CAIXA DE SOBREPOR 4X2	UND	61	R\$ 16,90	R\$ 1.030,90
	CONECTOR FEMEA CAT.5E T568A/B BRANCA	UND	61	R\$ 19,50	R\$ 1.189,50
	SWITCH CAMADA L3 24P ETH + 4SFP COM PLATAFORMA GERENCIAVEL	UND	4	R\$ 1.780,00	R\$ 7.120,00
ESPELHO 4X2 PARA CONECTOR FEMEA DE REDE	UND	61	R\$ 19,50	R\$ 1.189,50	
VALOR TOTAL					R\$ 28.232,85
ITEM	ESPECIFICAÇÃO		QTD	Valor Unitário	Valor Total
2	MÃO DE OBRA		1	R\$ 11.733,33	R\$ 11.733,33
	VALOR TOTAL				
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 39.966,18

Municípios consorciados CISAMURES: Abdon Batista; Anita Garibaldi; Bocaina do Sul; Bom Jardim da Serra; Bom Retiro; Campos Novos; Campo Belo do Sul; Capão Alto; Celso Ramos; Cerro Negro; Correia Pinto; Frei Rogério; Lages; Monte Carlo; Otacílio Costa; Painei; Palmeira; Ponte Alta; Ponte Alta do Norte; Rio Rufino; Santa Cecília; São Cristóvão do Sul; São Joaquim; São José do Cerrito; Urubici; Urupema; Vargem; Zortéa

- 4.1. A descrição do item que consta na tabela acima apresenta as características mínimas que o item deve ter, de forma que serão aceitas propostas que contenham item com características superiores, desde que sejam analisadas e aprovadas pelo Solicitante.
- 4.2. A junção dos itens com a mão de obra em lote único foi optada pois o serviço é condicionado aos equipamentos e vice-versa, não faria sentido que a administração realizasse lotes separados pois isto poderia comprometer a competitividade e a eficácia do resultado da contratação.
- 4.3. Compreende o serviço de mão de obra os seguintes:
 - 4.3.1. Identificação de pontos de Rede Interno (Aproximadamente 120 pontos);
 - 4.3.2. Refazer ponteiras de Rede em todos os Pontos identificados;
 - 4.3.3. Passagem de Cabos Novos em pontos estratégicos;
 - 4.3.4. Montar caixas de sobrepor e caixas de embutir para ligação e configuração de pontos de rede;
 - 4.3.5. Retirada de Cabos de Pontos fixos;
 - 4.3.6. Passagem de Cabos para Pontos novos em Paredes (DryWall);
 - 4.3.7. Remover Rack de 44U de Unidade Central para levar até a Unidade Nova;
 - 4.3.8. Montar Rack de 44U;
 - 4.3.9. Montar 4 PatchPainel em Rack;
 - 4.3.10. Montar Switch em Rack;
 - 4.3.11. Organizar Cabeamento estruturado em Rack;
 - 4.3.12. Numerar pontos identificados;
 - 4.3.13. Configuração de pontos de acesso sem fio (wi-fi) com rede interna e rede visitantes;
 - 4.3.14. Configuração de Switch Gerenciável L3;
 - 4.3.15. Distribuir rede em VLAN Separada para Setores (Voz, Dados, ADM e Público);
 - 4.3.16. Configurar VPN para acesso externo;
 - 4.3.17. Configurar Firewall
 - 4.3.18. Configurar/Bloquear portas de serviços
- 4.4. Será oportunizado as licitantes interessadas, a visita em loco, para que a empresa participante providencie o seu próprio levantamento feito em loco com os dados quantitativos e qualitativos e pela conferência de medidas nos locais, necessários para o total conhecimento de todas as particularidades dos serviços a serem efetuadas, não sendo aceitas, para efeitos legais, posteriores alegações de desconhecimento dos mesmos, decorrente de erros ou imperícias no levantamento executado. A vistoria poderá ser realizada quantas vezes o licitante julgar necessário em até 3 (três) dias úteis antes da abertura da documentação de habilitação e propostas de preços, devendo a mesma ser previamente agendada 24 (vinte e quatro) horas antes, junto ao servidor Roger Brignoli através do telefone (49) 3251-3700 ou e-mail contato@cisamures.sc.gov.br.
 - 4.4.1. O referido Servidor emitirá o atestado de visita no local do CISAMURES.

5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 5.1. A execução do referido objeto deverá ter início em até 24 (vinte e quatro) horas após recebimento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço;

Municípios consorciados CISAMURES: Abdon Batista; Anita Garibaldi; Bocaina do Sul; Bom Jardim da Serra; Bom Retiro; Campos Novos; Campo Belo do Sul; Capão Alto; Celso Ramos; Cerro Negro; Correia Pinto; Frei Rogério; Lages; Monte Carlo; Otacílio Costa; Painei; Palmeira; Ponte Alta; Ponte Alta do Norte; Rio Rufino; Santa Cecília; São Cristóvão do Sul; São Joaquim; São José do Cerrito; Urubici; Urupema; Vargem; Zortéa

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E CONTRATANTE

6.1. São obrigações do Contratado:

- 6.1.1. Substituir, corrigir ou reparar, às suas expensas, a execução do serviço com defeito, avarias e etc;
- 6.1.2. Comunicar a contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.1.3. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 6.1.4. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Dispensa de Licitação;
- 6.1.5. Promover todas as configurações e instalações necessárias ao pleno funcionamento do serviço a ser contratado.

6.2. São obrigações da Contratante:

- 6.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Dispensa de Licitação e seus anexos;
- 6.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e nos termos de sua proposta;
- 6.2.3. Comunicar a Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, estipulando prazo para a sua correção;
- 6.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão ou de servidor especialmente designado;
- 6.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Dispensa de Licitação e seus anexos;
- 6.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

7. PAGAMENTO POSTECIPADO

- 7.1. O pagamento será feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal atestada e as Certidões regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Dispensa de Licitação.
- 7.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.
- 7.3. O pagamento ficará condicionado à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente.
- 7.4. O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.
- 7.5. O pagamento devido ao Contratado restringem se aos quantitativos de bens efetivamente fornecidos.
- 7.6. O CISAMURES efetuará o pagamento devido através de depósito, pix e semelhantes;

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Municípios consorciados CISAMURES: Abdon Batista; Anita Garibaldi; Bocaina do Sul; Bom Jardim da Serra; Bom Retiro; Campos Novos; Campo Belo do Sul; Capão Alto; Celso Ramos; Cerro Negro; Correia Pinto; Frei Rogério; Lages; Monte Carlo; Otacílio Costa; Painei; Palmeira; Ponte Alta; Ponte Alta do Norte; Rio Rufino; Santa Cecília; São Cristóvão do Sul; São Joaquim; São José do Cerrito; Urubici; Urupema; Vargem; Zortéa

- 8.1. Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento destas despesas serão custeados pela seguinte Dotação

Fios, cabos, fitas, parafusos, conectores, etc:

Dotação Orçamentária: 2

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.24 Material para Manutenção de Bens Imóveis

Fonte de Recurso: 1.880.0000.0001

Serviço de Montagem de Infraestrutura:

Dotação Orçamentária: 2

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.16 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

Fonte de Recurso: 1.880.0000.0001

Roteador, Ubiquiti e Switch:

Dotação Orçamentária: 3

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.35 Equipamentos de Processamento de Dados

Fonte de Recurso: 1.880.0000.0001

9. DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A Fiscalização do cumprimento da licença caberá ao CISAMURES, por servidor especificamente designado para este fim.

Lages, SC, 22 de março de 2023.

BEATRIZ BLEYER RODRIGUES
DIRETORA EXECUTIVA
CISAMURES

ROGER WILLIAM BRIGNOLI
ASSESSOR ADMINISTRATIVO

Municípios consorciados CISAMURES: Abdon Batista; Anita Garibaldi; Bocaina do Sul; Bom Jardim da Serra; Bom Retiro; Campos Novos; Campo Belo do Sul; Capão Alto; Celso Ramos; Cerro Negro; Correia Pinto; Frei Rogério; Lages; Monte Carlo; Otacílio Costa; Paineira; Palmeira; Ponte Alta; Ponte Alta do Norte; Rio Rufino; Santa Cecília; São Cristóvão do Sul; São Joaquim; São José do Cerrito; Urubici; Urupema; Vargem; Zortéa



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B43E-1646-0559-C097

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BEATRIZ BLEYER RODRIGUES (CPF 019.XXX.XXX-71) em 23/03/2023 10:31:16 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisamures.1doc.com.br/verificacao/B43E-1646-0559-C097>